



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 3/2026 - Nº 1

Razão Social: REHM CLÍNICA TERAPEUTICA LTDA - CLÍNICA RECONCILIAR SPA TERAPÊUTICO

Nome Fantasia: RECONCILIAR SPA TERAPEUTICO

CNPJ: 46.849.119/0001.34

Registro Empresa (CRM-PE): 5173

Endereço: RUA GREGÓRIO BEZERRA, 147

Bairro: Aldeia dos Camarás

Cidade: Camaragibe - PE

CEP: 54789-835

Telefone(s): (81) 99212-5885

E-mail: dramarianabatistapsiq@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). MARIANA BATISTA DE FIGUEIRÊDO CRM-PE: 24907 - PSQUIATRIA
(Registro: 12895)

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 14/01/2026 - 10:10 às 14/01/2026 - 13:14

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Renildo Santos da Rocha, Camila Guimaraes
Martins, Rogério Feliciano da Silva

Cargos: sócio administrador, médica, coordenador e responsável técnico da enfermagem

Ano: 2026

Processo de Origem: 3/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica.

Informado que a médica responsável técnica estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram: Renildo Santos da Rocha (sócio administrador), Camila Guimaraes Martins (médica) e Rogério Feliciano da Silva (coordenador e responsável técnico da enfermagem) designados pela diretora técnica.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

E-mails informados durante a vistoria: dramarianabatistapsiq@gmail.com, admfinreconciliar@outlook.com, coord.enf.reconciliarspa@gmail.com

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

2.2 CCISS - Registro em atas: **Não**

2.3 CCISS - Respeita a periodicidade mínima de reuniões, quando estabelecida pelo regimento interno: Não (Até a presente data nunca houve uma reunião desta comissão)

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

- 5.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 5.4 Sanitários para pacientes: Sim
- 5.5 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 6.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Não conta com médico plantonista 24h)
- 6.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**
- 6.3 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não**
- 6.4 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 6.5 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 6.6 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.7 Sala de curativo/sutura: **Não**
- 6.8 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim (terceirizada pela Embraester)
- 6.9 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 6.10 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim
- 6.11 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: **Não**

7. DADOS CADASTRAIS

- 7.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 7.2 Número de inscrição: 5173
- 7.3 Situação Regular: Sim
- 7.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim
- 7.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 29/10/2026
- 7.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim
- 7.7 Nome completo : Mariana Batista de Figueiredo
- 7.8 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 24.907
- 7.9 Data de Início na Função: 25/09/2025
- 7.10 O Diretor Técnico possui RQE (apenas para serviços especializados): Sim (RQE: 12.895)
- 7.11 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
- 7.12 Número de cadastro: 3936481
- 7.13 Fontes de Custeio: Particular
- 7.14 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim
- 7.15 Número de cadastro: 46.849.119/0001-34
- 7.16 Data de abertura: 21/06/2022
- 7.17 Endereço: Rua Gregorio Bezerra, 147 - Aldeia dos Camaras - Camaragibe
- 7.18 CNAE: vide foto do cadastro nacional de pessoa jurídica nos anexos
- 7.19 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim
- 7.20 Disponível durante a Fiscalização: Sim
- 7.21 Válido: Sim
- 7.22 Data de validade: 17/08/2027
- 7.23 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Sim
- 7.24 Responsável técnico médico: Não
- 7.25 Endereço: Não
- 7.26 Corpo Clínico: Sim
- 7.27 Especificar: No corpo clínico informado ao Cremepe constava apenas a diretora técnica

7.28 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: **Não**

7.29 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: **Não** (cadastrada como ambulatório especializado, mas é um hospital psiquiátrico com internação de pacientes com dependência química e transtorno mental)

7.30 Estabelecimento público: Não

7.31 Estabelecimento privado: Sim

7.32 Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente: Sim (em processo de renovação (protocolo 203/2025 de 05.12.2025))

7.33 Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas: **Não** (Não está descrito como atividade licenciada internações hospitalares (principal atividade desenvolvida))

7.34 Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição: **Não** (Na licença que venceu em outubro de 2025 ainda está como diretor técnico: Danilo de Carvalho Isidoro (CRM: 24.431))

8. NATUREZA DO SERVIÇO

8.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

9.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

9.2 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Stericycle)

9.3 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

9.4 Serviço de segurança: Não

9.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim

10. PRONTUÁRIO (GERAL)

10.1 Prontuário físico / papel: Sim

10.2 Arquivo comum: Sim

10.3 Prontuário eletrônico: Sim

10.4 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): **Não** (Tudo o que é feito no prontuário eletrônico é impresso e assinado pelo profissional)

11. SIGILO DAS INFORMAÇÕES EM FICHA OU PRONTUÁRIO MÉDICO

11.1 É respeitada a vedação a revelar o conteúdo do prontuário ou ficha médica, quando sem o consentimento do paciente: Sim

11.2 Nos casos em que a comunicação de doença for compulsória, como nos casos previstos em Lei, médico se limita, exclusivamente, a comunicar tal fato à autoridade competente, respeitando a vedação à remessa do prontuário médico do paciente: Sim

11.3 Na investigação da hipótese de cometimento de crime, o médico respeita a vedação a revelar segredo que possa expor o paciente a processo criminal: Sim

11.4 O encaminhamento de ficha ou prontuário médico diretamente à autoridade requisitante, por médico, somente é realizado mediante autorização expressa do paciente, na solicitação ou em documento diverso: Sim

11.5 Quando solicitado pelo paciente, o médico fornece cópia da ficha ou do prontuário médico sob sua guarda: Sim

- 11.6 Quando requisitado pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina, o médico fornece cópia da ficha ou do prontuário médico sob sua guarda: Sim
- 11.7 Nos casos em que o médico apresenta a ficha ou prontuário médico à autoridade competente, para sua defesa judicial, há registro formal da solicitação para que a matéria seja mantida em segredo de justiça: Sim
- 11.8 Sempre que houver conflito no tocante à remessa ou não dos documentos (ficha ou prontuário médico de paciente) à autoridade requisitante, o médico consulta o Conselho de Medicina onde está inscrito, quanto ao procedimento a ser adotado: Sim

12. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 12.1 Porte I (menos de 50 leitos de internação): Sim (45 leitos)
- 12.2 Ambulatório: Sim
- 12.3 Realiza acompanhamento ambulatorial dos pacientes após a alta hospitalar: Sim
- 12.4 Internação hospitalar: Sim
- 12.5 Internação voluntária: Sim
- 12.6 Internação involuntária: Sim
- 12.7 Internação compulsória: Sim
- 12.8 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 12.9 Hospital dia: Sim
- 12.10 Estimulação Magnética Transcraniana Superficial: Sim
- 12.11 Indicação em Depressões uni e bipolar: Sim
- 12.12 Indicação em Alucinações auditivas nas esquizofrenias: Sim
- 12.13 Indicação em Planejamento de neurocirurgia: Não
- 12.14 Crianças – até doze anos de idade incompletos: Não
- 12.15 Adolescentes – de doze a dezoito anos de idade: Não
- 12.16 Adultos – acima de dezoito anos de idade: Sim (até 59 anos)
- 12.17 Sistema Único de Saúde - SUS: Não
- 12.18 Particulares: Sim
- 12.19 Convênios: Não

13. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

- 13.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 13.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 13.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.5 1 mesa / birô: Sim
- 13.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 13.7 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 13.8 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.9 Toalhas de papel: Sim
- 13.10 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 13.11 Lixeiras com pedal: Sim
- 13.12 1 esfigmomanômetro: Sim
- 13.13 1 estetoscópio clínico: Sim
- 13.14 1 termômetro clínico: Sim
- 13.15 1 martelo para exame neurológico: Não
- 13.16 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 13.17 Luvas descartáveis: Sim
- 13.18 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 13.19 1 otoscópio: Sim
- 13.20 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

13.21 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
13.22 1 oftalmoscópio: Não

14. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA

14.1 Dispensário de medicamentos: Sim
14.2 Funcionamento 24 horas: Sim
14.3 O serviço é próprio: Sim
14.4 Padronização de medicamentos: Sim
14.5 As condições de armazenamento são adequadas: Sim
14.6 Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
14.7 Dose individualizada: Sim
14.8 Medicamentos sujeitos a controle especial: Sim
14.9 Obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança: Sim
14.10 Armazenados em local exclusivo para este fim: Sim
14.11 Sob a responsabilidade do farmacêutico: Sim
14.12 Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis no dispensário/farmácia – posição de estoque: Não

15. ENFERMARIA ADULTO

15.1 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Sim
15.2 Torneira com água fria: Sim
15.3 Torneira com água quente: Sim
15.4 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
15.5 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
15.6 Fornece roupa para paciente internado: Não
15.7 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
15.8 Há detectores de fumaça em todos os quartos: Não
15.9 Fonte de oxigênio medicinal: Não (apenas na sala de observação)
15.10 Ambiente com conforto térmico: Sim
15.11 Ambiente com conforto acústico: Sim

16. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES

16.1 Pacientes com aspecto higiênico: Sim
16.2 Pacientes com roupas limpas: Sim
16.3 Pacientes com lesões dermatológicas: Não

17. INDICADORES

17.1 Leitos planejados: 45
17.2 Leitos em operação: 45
17.3 Leitos crianças (até 12 anos incompletos): 0
17.4 Leitos adolescentes (até 18 anos): 0
17.5 Número de pacientes internados na data: 24
17.6 Voluntária: 8
17.7 Involuntária: 16
17.8 Compulsória: 1
17.9 Tempo médio de permanência (dias): 180

17.10 Número de óbitos nos últimos três meses: 0

18. INFRAESTRUTURA

- 18.1 Instalações para atividades educativas: Sim
- 18.2 Instalações para atividades recreativas, esportivas e/ou de lazer: Sim
- 18.3 Oficina de trabalho: Sim
- 18.4 Sala de Trabalho em Grupo: Sim
- 18.5 Sala de estar/Multiuso: Sim
- 18.6 Sala de Reunião de Equipe: Sim
- 18.7 Copa/Cozinha: Sim
- 18.8 Refeitório: Sim
- 18.9 Lavanderia: Sim (terceirizada)
- 18.10 Almojarifado: Sim
- 18.11 Depósitos para mantimentos: Sim
- 18.12 Depósito de Material de Limpeza - DML: Sim
- 18.13 Sanitário para pacientes – masculino: Sim
- 18.14 Sanitário para pacientes – feminino: Sim
- 18.15 Sanitário adaptado para PCD: Sim
- 18.16 Expurgo/Lixo seletivo: Sim
- 18.17 Recepção: Sim
- 18.18 Registro/Arquivo: Sim
- 18.19 Sala Administrativa/Financeira: Sim
- 18.20 Gerador de energia elétrica: Não
- 18.21 Ambulância: Sim (terceirizada)
- 18.22 1 sala/consultório para Psicologia: Sim
- 18.23 1 sala para Serviço Social: Sim
- 18.24 1 sala para Enfermagem: Sim
- 18.25 1 sala para Nutricionista: Sim
- 18.26 1 sala para Farmacêutico: Sim
- 18.27 1 posto de Enfermagem para cada 60 leitos: Sim
- 18.28 1 consultório para o Médico Plantonista: Sim
- 18.29 1 sala para procedimentos médicos e de enfermagem (curativos, suturas etc.): Sim
- 18.30 1 farmácia: Sim
- 18.31 1 necrotério: Sim
- 18.32 1 quarto com instalações sanitárias completas para Médico Plantonista: Sim
- 18.33 Central de Material Esterilizado: Sim (terceirizado)
- 18.34 Enfermaria ou quarto para internação: Sim
- 18.35 Enfermaria para estabilização/observação clínica: Sim
- 18.36 Respeita a proporção de um leito para cada cinquenta pacientes internados: Sim
- 18.37 Respeita o limite de até seis leitos por enfermaria: Sim
- 18.38 1 consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Sim
- 18.39 Laboratório de análises clínicas disponível no estabelecimento: Não
- 18.40 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem no estabelecimento: Não

19. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 19.1 Médico psiquiatra assistente (um para cada 40 pacientes): Sim
- 19.2 Médico plantonista (um para cada 400 pacientes): Não
- 19.3 Enfermeiro (um para cada 40 pacientes, das 07h às 19h): Sim
- 19.4 Enfermeiro plantonista (um para cada 240 pacientes, das 19h às 07h): Sim
- 19.5 Técnicos de Enfermagem/Auxiliares de Enfermagem (quatro para cada 40 pacientes): Não
- 19.6 Assistente social (um para cada 60 pacientes): Sim

- 19.7 Psicólogo (um para cada 60 pacientes): Sim
- 19.8 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico (um para cada 60 pacientes): Não
- 19.9 Nutricionista: Sim
- 19.10 Farmacêutico: Sim
- 19.11 Cirurgião dentista: Não
- 19.12 Auxiliar de consultório dentário (ou técnico em higiene dental): Não
- 19.13 Fisioterapeuta: Sim
- 19.14 Psicomotricista: Não
- 19.15 Musicoterapeuta: Sim
- 19.16 Artesão: Sim
- 19.17 Recepcionista: Sim
- 19.18 Auxiliar de serviços gerais: Sim
- 19.19 Laudo médico circunstanciado para a internação: Sim
- 19.20 Há consentimento livre e esclarecido para internação psiquiátrica: Sim
- 19.21 Linguagem clara e acessível: Sim
- 19.22 Informa sobre principais riscos e potenciais benefícios da internação psiquiátrica: Sim
- 19.23 Assinado pelo paciente: Sim
- 19.24 Paciente em condições psíquicas de manifestação válida de vontade: Sim
- 19.25 Saídas temporárias do paciente, com indicação clínica, são determinadas exclusivamente por médico: Sim
- 19.26 Laudo médico circunstanciado para a internação: Sim
- 19.27 Há concordância de responsável legal para a internação psiquiátrica involuntária: Sim
- 19.28 Internação involuntária é comunicada pelo diretor técnico ao Ministério Público no prazo de até 72 horas: Não (excede o período de 72h)
- 19.29 Alta de internação involuntária é comunicada pelo diretor técnico ao Ministério Público no prazo de até 72 horas: Sim
- 19.30 Laudo médico circunstanciado para a internação: Sim
- 19.31 Determinação judicial: Sim
- 19.32 Avaliação prévia por médico: Sim
- 19.33 Registrada em prontuário: Sim
- 19.34 Identificação do médico (nome completo e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição): Sim
- 19.35 Data e hora da avaliação: Sim
- 19.36 Indicação de contenção física por médico: Sim
- 19.37 Registrada em prontuário: Sim
- 19.38 Supervisão imediata a regular por membro da equipe assistencial: Sim
- 19.39 Há trabalho realizado no estabelecimento por pacientes: Não

20. POSTO DE ENFERMAGEM

- 20.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Não (único para os 45 leitos)
- 20.2 Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim
- 20.3 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

21. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA FÍSICA

- 21.1 Prestação de serviços médicos terceirizados como pessoa física: Não

22. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA

- 22.1 Prestação de serviços médicos terceirizados como pessoa jurídica: Sim (Todos os médicos são

terceirizados como pessoa jurídica: - Carlos Henrique Nunes Soares (CNPJ: 50.070.439/0001-69 - Camila Guimaraes Martins (CNPJ: 56.175.397.0001-07 - Mariana Batista Figueiredo (CNPJ: 38.006.387/0001-66 - Eclésio José Vascurado Chaves (CNPJ: 52.355.127/0001-27)

22.2 Empresa prestadora inscrita junto ao CRM: Não (Apenas a empresa Mastermed PE III Gestão Médica LTDA é inscrita no Cremepe, CRM: 5897, cujo diretor técnico é Pedro Henrique Lasalvia Jorge e no corpo clínico não consta o médico Eclésio José Vascurado Chaves, o qual informou este CNPJ para contratação.)

22.3 Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico: Não

22.4 Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM: Não

22.5 Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora estão inscritos junto ao CRM: Sim

22.6 Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora como especialistas possuem o respectivo RQE junto ao CRM: Sim

22.7 Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM: Não

23. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

23.1 Psicofármacos padronizados na instituição: Sim

23.2 Benzodiazepínicos: Sim

23.3 Antidepressivos: Sim

23.4 Antipsicóticos: Sim

23.5 Estabilizadores do humor: Sim

23.6 Anticonvulsivantes: Sim

23.7 Medicamentos para uso em clínica médica: Sim

23.8 Psicoterapia individual: Sim

23.9 Psicoterapia de Grupo: Sim

24. PRONTUÁRIO

24.1 Laudo médico circunstanciado para a internação: Sim

24.2 Projeto terapêutico individual singular: Sim

24.3 Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção: Não (Prescrição mensal)

24.4 Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção: Não

24.5 Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado: Não (prescrição mensal)

24.6 Evolução três vezes por semana – paciente estabilizado: Não (evolução semanal)

24.7 Registros de controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim

24.8 Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição: Sim

24.9 Registros de controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Sim

25. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

25.1 Cânulas orofaríngeas (Guedel): Sim

25.2 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim

25.3 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Sim

25.4 Oxímetro de pulso: Sim

25.5 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

25.6 Rede fixa / parede: Sim

25.7 Máscara aplicadora, extensor e umidificador: Sim

25.8 Adrenalina (Epinefrina): Sim

25.9 Água destilada: Sim

25.10 Dexametasona: Sim

- 25.11 Diazepam: Sim
- 25.12 Dipirona: Sim
- 25.13 Glicose: Sim
- 25.14 Hidrocortisona: Sim
- 25.15 Prometazina: Sim
- 25.16 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500mL: Sim
- 25.17 Solução glicosada 5%, tubos de 500mL: Sim
- 25.18 Solução Ringer Lactato, tubos de 500mL: Sim
- 25.19 Gaze: Sim
- 25.20 Algodão: Sim
- 25.21 Ataduras de crepe: Sim
- 25.22 Luvas estéreis: Sim
- 25.23 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 25.24 Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Sim
- 25.25 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
- 25.26 Faixas adequadas à contenção: Sim
- 25.27 Suporte para fluido endovenoso: Sim

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
37543-PE	CAMILA GUIMARÃES MARTINS	Regular	clínica médica
33595-PE	CARLOS HENRIQUE NUNES SOARES (PSIQUIATRIA (Registro: 13173))	Regular	psiquiatria
28905-PE	ECLÉSIO JOSÉ VASCURADO CHAVES (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 13160))	Regular	clínica médica
24907-PE	MARIANA BATISTA DE FIGUEIRÊDO (PSIQUIATRIA (Registro: 12895))	Regular	diretora técnica

27. CONSTATAÇÕES

27.1 Serviço classificado como hospital psiquiátrico em funcionamento desde 06 de setembro de 2022.

27.2 Realiza internação de pacientes com dependência química e transtorno psiquiátrico.

27.3 Atende, apenas, homens e mulheres de 18 a 59 anos.

27.4 Não realiza atendimentos pelo SUS, apenas particulares e planos de saúde (Sulamérica, Bradesco, Hapivida, Amil, Sassepe, Postal Saúde, Unimed, Cassi, Geap, entre outros), estes via administrativa ou por liminar, pois não tem convênio com nenhum plano de saúde.

27.5 Não conta com médico plantonista 24h. Há médicos apenas de segunda a sexta 8 a 10h diurno.

27.6 Avaliado o prontuário L.G.C, masculino, internado involuntariamente em 26.01.2024 e continua involuntário, a internação nunca foi convertida para voluntária; evoluções clínicas semanais, evoluções psiquiátricas semanais. Informado ao Ministério Público sobre a internação involuntária em 07.02.2024.

27.7 Avaliado o prontuário E.J.F, masculino, internação involuntária em 02.11.2022 e continua involuntário até a presente data, admissão psiquiátrica em 07.11.2022; evoluções clínicas semanais, evoluções psiquiátricas semanais. Prescrição mensal sendo checada pela enfermagem sem assinatura médica (vide foto nos anexos). Não foi apresentado o termo de comunicação de internação involuntária ao Ministério Público (não foi encontrado pela equipe).

27.8 Avaliado o prontuário de R.M.S.M, feminino, internação involuntária em 17.04.2025, saiu da internação involuntária em 09.01.2026, evolução clínica e psiquiátricas semanais. Não foi apresentado o termo de comunicação de internação involuntária ao Ministério Público (não foi encontrado pela equipe).

27.9 Avaliado o prontuário A.B.S.D, masculino, internação voluntária em 06.07.2025, admissão psiquiátrica em 08.07.2025, evoluções clínicas e psiquiátricas semanais.

27.10 Conta com 41 leitos de internação e 4 de observação. No dia da vistoria havia 24 pacientes internados e 20 em saída terapêutica/hospital dia.

27.11 Realiza resgate de pacientes com equipe composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e monitor.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

28.1.1. **CCISS - Respeita a periodicidade mínima de reuniões, quando estabelecida pelo regimento interno - Observação: Até a presente data nunca houve uma reunião desta comissão:** Item recomendatório conforme Normativas relacionadas: Lei Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

28.2 POSTO DE ENFERMAGEM:

28.2.1. **Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

28.3 ENFERMARIA ADULTO:

28.3.1. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

28.3.2. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.3.3. **Há detectores de fumaça em todos os quartos:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

29. IRREGULARIDADES

29.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA:

29.1.1. Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

29.1.2. Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo

29.1.3. Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 9º e Artigo 11. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28

29.1.4. Empresa prestadora inscrita junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

29.2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

29.2.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

29.3 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

29.3.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.4 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

29.4.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.5 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

29.5.1. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.5.2. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.5.3. Sala de curativo/sutura. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.5.4. Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético

comprometa a segurança da assistência. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.5.5. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.6 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

29.6.1. CCISS - Registro em atas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.7 DADOS CADASTRAIS:

29.7.1. As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.7.2. A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.7.3. Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

29.7.4. Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

29.8 PRONTUÁRIO (GERAL):

29.8.1. O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.821/2007: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.299/2021: Art. 5º Parágrafo único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.9 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

29.9.1. Médico plantonista (um para cada 400 pacientes). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº

2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

29.9.2. Técnicos de Enfermagem/Auxiliares de Enfermagem (quatro para cada 40 pacientes). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

29.9.3. Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico (um para cada 60 pacientes). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

29.9.4. Internação involuntária é comunicada pelo diretor técnico ao Ministério Público no prazo de até 72 horas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 31 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 42 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001

29.10 CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:

29.10.1. 1 martelo para exame neurológico. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.10.2. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.11 PRONTUÁRIO:

29.11.1. Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

29.11.2. Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

29.11.3. Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

29.11.4. Evolução três vezes por semana – paciente estabilizado. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

29.12 ENFERMARIA ADULTO:

29.12.1. **Fonte de oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.13 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.13.1. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

29.13.2. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Foram lavrados os termos de vistoria e de notificação durante a fiscalização e solicitada a atualização do corpo clínico.

Camaragibe - PE, 14 de Janeiro de 2026.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

31. ANEXOS

10/05/2023, 11:20 about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 46.849.119/0001-34
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 21/06/2022

NOME EMPRESARIAL: **REMh CLINICA TERAPEUTICA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): **RECONCILIAR SPA TERAPEUTICO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: **87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO: **R GREGORIO BEZERRA**

NÚMERO: **147** COMPLEMENTO: *********

CEP: **54.789-835** BAIRRO/DISTRITO: **ALDEIA DOS CAMARAS** MUNICÍPIO: **CAMARAGIBE** UF: **PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **CONTATO@RECONCILIARSPATERAPEUTICO.COM.BR** TELEFONE: **(81) 9212-5885**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *********

SITUAÇÃO CADASTRAL: **ATIVA** DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: **21/06/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: ********* DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *********

10/05/2023 às 11:20

do ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
 CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

na de Medicina, em c
 alçada a coorência e
 viável ao público e

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Página: 1/1

DADOS CADASTRAIS - Número de cadastro

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
 CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

**ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
 ATESTADO DE REGULARIDADE**

Válido até 17/08/2027

Protocolo nº: 2210080189594 Projeto de Incêndio nº: 2320080213965

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio de Pânico (COSCI-P), em vigor no Estado de Pernambuco.

Razão Social: REMh CLINICA TERAPEUTICA LTDA
CPF/CNPJ: 46.849.119/0001-34
Atividade Econômica Principal: 8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
Endereço: RUA GREGORIO BEZERRA, nº 147, CASA - CEP: 54.789-835
Bairro: ALDEIA DOS CAMARAS **Município:** CAMARAGIBE - PE
Área: 828.15 m² **Risco:** COMERCIAL
Capacidade Máxima de Pessoas: 1
Tipo da Ocupação: TIPO C - RESIDENCIAL COLETIVA
Observações:

Vistoriador: 1º SGT ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
 Deferido por: TC BRUNO GOMES DE LUCENA

Chefe do: CAT / RMR

10/05/2023 às 11:20

DADOS CADASTRAIS - Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros

CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS

PROTOCOLO VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SERVIÇOS DE SAÚDE E INTERESSE À SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA/ESTABELECIMENTO

PROTÓCOLO Nº: 203/2024
 RAZÃO SOCIAL/NOME: REMH CLÍNICA TERAPÉUTICA LTDA
 NOME FANTASIA: RECONCILIAR SPA TERAPÉUTICO
 CNPJ/CPF: 46.849.119/0001-34
 ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BEZERRA, 147
 BAIRRO: ALDEIA
 E-MAIL (de empresa ou do responsável):

() SERVIÇO PÚBLICO
(x) SERVIÇO PRIVADO

TELEFONE:
MUNICÍPIO:
ESTADO:

Ramo da atividade: Hospitais e Clínicas Especializados com Internamento.
() LICENÇA INICIAL (X) RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS


DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DAR ENTRADA AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO	
01	Requerimento padronizado da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária assinado pelo Proprietário e/ou Responsável Técnico (FT);
02	Cópia do CIM com a Taxa de Vigilância Sanitária - TVS (Comprovante de pagamento);
03	Declaração de Responsabilidade Técnica (Modelo Padronizado), assinada pelo proprietário e por profissional habilitado, com o número do respectivo Conselho Regional
04	Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo registrado na junta Comercial (nestes documentos deverão estar explicitadas todas as atividades que forem requeridas) e as alterações contratuais, quando for o caso, apenas apresentar se houver alteração contratual);
05	Credenciamento do hospital no CREMEPE;
	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA O LICENCIAMENTO SANITÁRIO	
06	Cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
07	Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
08	Projeto Arquitetônico Aprovado nos órgãos oficiais: Situação, locação e Coberta, Planta Baixa com Layout, Cortes e Fachadas. Duas (02) vias com nome e Assinatura do Proprietário e do Responsável Técnico pelo Projeto. Memorial Descritivo e ART do Projeto de Arquitetura e complementares;
09	No caso de terceirização de algum serviço, anexar cópia do referido contrato;
10	Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
11	Contrato de...

DADOS CADASTRAIS - Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente (protocolo de renovação)

CÓDIGO
6.63.472.139/2024

EMISSÃO
14/10/2024

VALIDADE
14/10/2025


 Prefeitura Municipal de Camaragibe
 Secretaria de Saúde
 Diretoria de Vigilância em Saúde
 Departamento de Vigilância Sanitária

LICENÇA SANITÁRIA

Razão Social:
REMH CLÍNICA TERAPÉUTICA LTDA

Nome Fantasia:
RECONCILIAR SPA TERAPÉUTICO

CNPJ/CPF:
46.849.119/0001-34


Atividade Licenciada:
Atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde a Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química e Grupos similares não especificadas anteriormente.

Endereço:
Rua Gregório Bezerra, 147 - Aldeia dos Camarás - Camaragibe.

Responsável Técnico:
Francisco Dannilo de Carvalho Isidoro

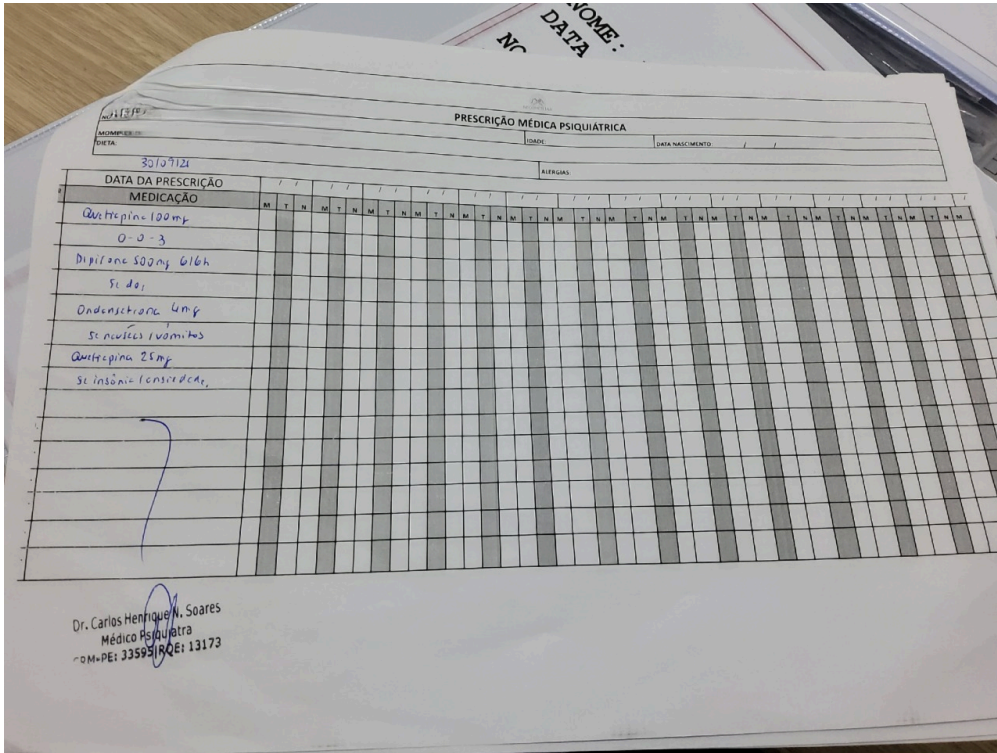
Nº do Conselho:
CRM - PE nº 24431

Observação:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

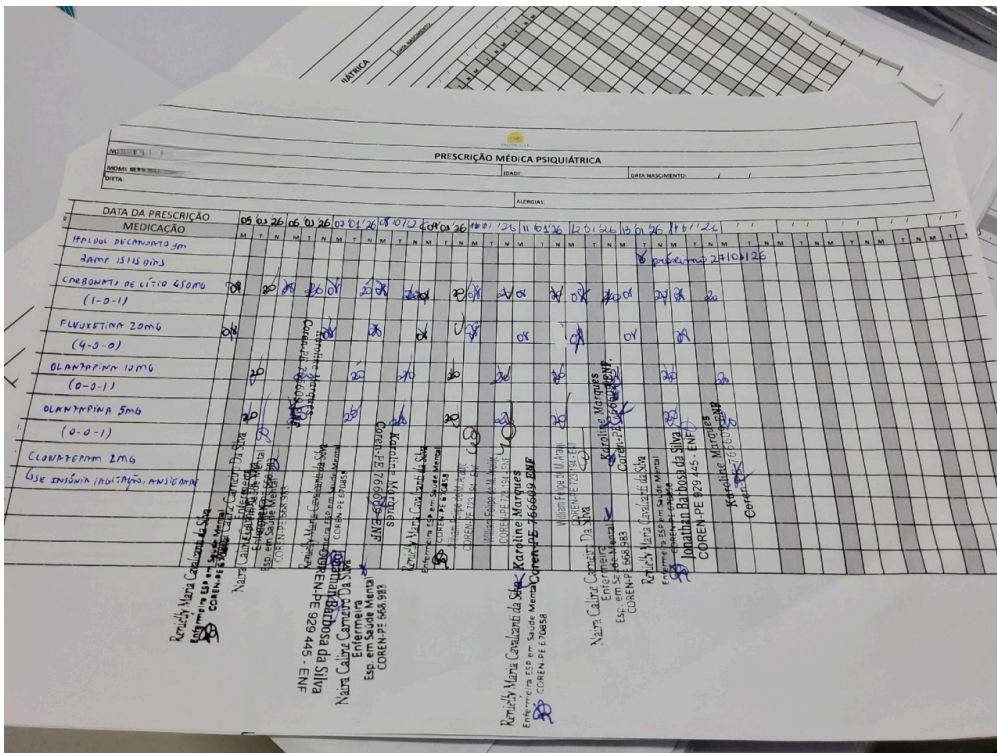


De acordo com a Lei 049/98 do Código Municipal de Saúde de Camaragibe e disposições regulamentares em vigor, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar. Em caso de infração à legislação

DADOS CADASTRAIS - Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente (alvará anterior vencido - observar atividades licenciadas)



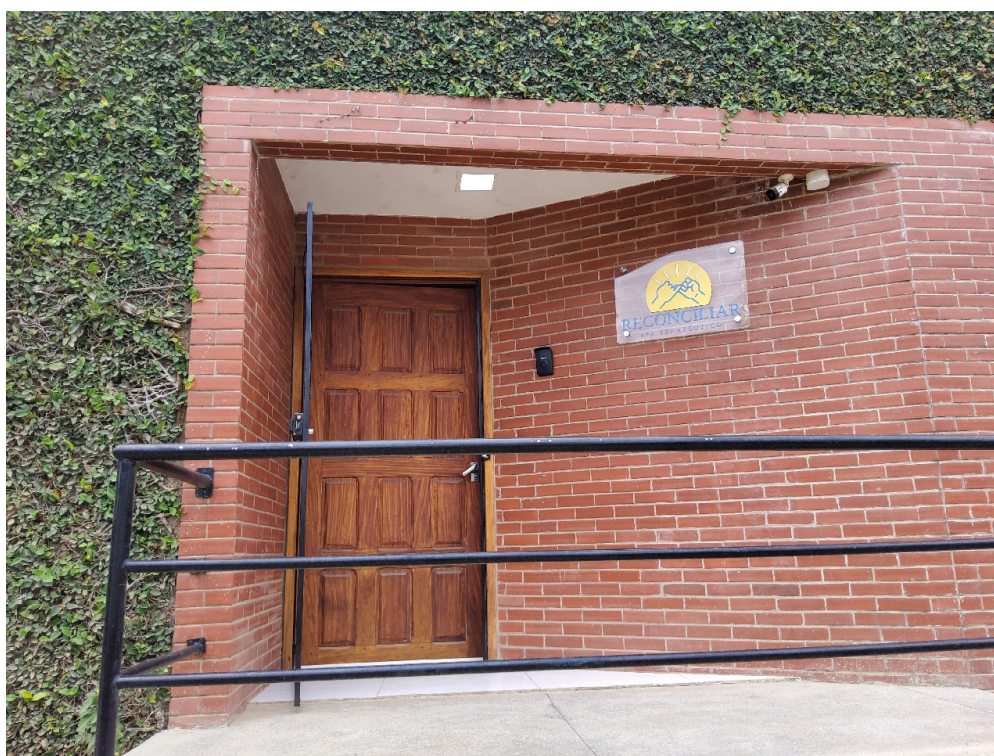
Prescrição de E.M.G sem checagem das medicações



Prescrição sem assinatura médica

PROFISSIONAL	CRM	CNPJ	CONTRATO
Carlos Henrique Nunes Soares	33595/PE	50.070.439/0001-69	PJ
Camila Guimaraes Martins	37543/PE	56.175.397/0001-07	PJ
Mariana Batista de Figueiredo	24907/PE	38.006.387/0001-66	PJ
Eclesio José Vascurado Chaves	28905/pe	52.355.127/0001-27	PJ

CNPJ dos médicos contratados



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA



Área para atividades externas



Academia



Área de jogos



Enfermaria



Banheiro da enfermaria